



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 731/2025 Três Barras do Paraná - PR, em 12 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.
Antenor Carlos da Motta
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2997/2025, que extingue o cargo em comissão de **Assessor Técnico Nível Médio** constante do anexo I da Lei nº 2854/2025, combinada com a Lei nº 2952/2025, e com a Lei 2983/2025.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo Nº 490/2025
Data emissão: 17-11-25
Hora: 10:04
Responsável: Tumulto
Câmara M. Três Barras PR

PROJETO DE LEI Nº 2997/2025
DATA 12/11/2025

Extingue o cargo em comissão de **Assessor Técnico Nível Médio**, constante no anexo I da Lei nº 2854/2025, combinada com as Leis nº 2952/2025, e 2983/2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica extinto o cargo de **Assessor Técnico Nível Médio**, constante no anexo I da Lei nº 2854/2025, combinada com as Leis nº 2952/2025 e 2983/2025.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 2854/2025, combinada com as Leis nº 2952/2025 e 2983/2025, passa a ter a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Ratificam-se as demais disposições das Leis nº 2854/2025, 2952/2025 e 2983/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 12 de novembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 2997/2025

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de vagas	Denominação	Símbolo
01	Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento	Agentes Políticos (EC 20/98 – Lei 2802/2025 de 27/01/2025).
01	Secretário(a) Municipal da Fazenda	Agentes Políticos (EC 20/98 – Lei 2802/2025 de 27/01/2025).
01	Secretário(a) Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	Agentes Políticos (EC 20/98 – Lei 2802/2025 de 27/01/2025).
01	Secretário(a) Municipal de Saúde	Agentes Políticos (EC 20/98 – Lei 2802/2025 de 27/01/2025).
01	Secretário(a) Municipal de Assistência Social	Agentes Políticos (EC 20/98 – Lei 2802/2025 de 27/01/2025).
01	Secretário(a) Municipal Educação	Agentes Políticos (EC 20/98 – Lei 2802/2025 de 27/01/2025).
01	Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo	Agentes Políticos (EC 20/98 – Lei 2802/2025 de 27/01/2025).
01	Secretário(a) Municipal de Esportes	Agentes Políticos (EC 20/98 – Lei 2802/2025 de 27/01/2025).
01	Secretário(a) Municipal Agricultura e Meio Ambiente	Agentes Políticos (EC 20/98 – Lei 2802/2025 de 27/01/2025).
01	Secretário(a) Municipal de Indústria, Comércio e Serviços	Agentes Políticos (EC 20/98 – Lei 2802/2025 de 27/01/2025).
01	Procurador(a) Geral	Agentes Políticos (EC 20/98 – Lei 2802/2025 de 27/01/2025).
01	Assessor(a) Jurídico	CC-1
01	Assessor(a) de Comunicação	CC-3
01	Chefe de Gabinete	CC-2
01	Assessor(a) Especial do Gabinete	CC-1.A



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

	do Prefeito Municipal	
01	Ouvidor(a) Geral	CC-5
01	Controlador(a) Interno	CC-2
01	Diretor(a) de Departamento de Protocolo e Arquivo Geral	CC-3
01	Diretor(a) de Departamento de Projetos	CC-2
01	Diretor(a) de Departamento de Legislação	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Planejamento	CC-3
01	Diretor(a) de Departamento Administrativo	CC-3
01	Chefe de Divisão de Almoxarifado	CC-3
01	Chefe de Divisão de Controle de Frotas	CC-2
01	Chefe de Divisão de Informática	CC-3
01	Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Convênios	CC-3
01	Diretor(a) de Departamento de Compras	CC-3
01	Chefe de Divisão de Compras	CC-5
01	Diretor(a) de Divisão de Licitações	CC-2.A
01	Chefe de Departamento de Licitações	CC-6
01	Diretor(a) de Departamento de Recursos Humanos	CC-2
01	Diretor(a) de Departamento de Engenharia	CC-1
01	Diretor(a) de Departamento de Assessoramento ao Secretário	CC-3
01	Diretor do Departamento de Defesa Civil	CC-3
01	Diretor(a) de Departamento de Contabilidade	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Tesouraria	CC-5
01	Diretor(a) de Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação	CC-4
01	Chefe da Divisão de Tributação,	CC-5



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Fiscalização e Arrecadação		
01	Diretor(a) de Departamento de Controle Financeiro	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Patrimônio Público	CC-5
01	Diretor(a) de Departamento de Obras	CC-4
01	Chefe da Divisão de Almoxarifado de Peças e Pneus	CC-6
01	Diretor(a) de Departamento Rodoviário Municipal	CC-3
01	Chefe da Divisão Rodoviária	CC-6
01	Diretor(a) de Departamento de Serviços Urbanos	CC-2
01	Chefe de Divisão de Serviços Urbanos	CC-6
01	Diretor(a) de Departamento de Limpeza Urbana	CC-4
01	Chefe de Divisão de Limpeza I	CC-6
01	Chefe de Divisão de Limpeza II	CC-6
01	Diretor(a) de Departamento de Infraestrutura	CC-3
01	Diretor(a) de Departamento de Estradas Municipais	CC-2
01	Diretor(a) de Departamento de Atendimento ao Usuário	CC-3
01	Diretor(a) de Departamento de Obras, Pontes e Bueiros	CC-2
01	Diretor(a) de Departamento Administrativo de Saúde	CC-4
01	Assessor(a) Administrativo de Saúde	CC-3
01	Diretor(a) de Departamento de Atividades Preventivas de Saúde	CC-3
01	Diretor(a) de Departamento da Atenção Especializada	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Assistência Farmacêutica Municipal	CC-3
01	Diretor(a) de Departamento de Odontologia	CC-5
01	Chefe de Divisão de Odontologia	CC-6



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

01	Diretor(a) do Hospital Municipal	CC-2
01	Diretor(a) Clínico do Hospital Municipal	CC-4
01	Chefe de Divisão do Hospital Municipal	CC-5
01	Diretor(a) de Departamento de Regulação de Acesso a Consultas e Exames de Média e Alta Complexidade	CC-5
01	Diretor(a) de Departamento de Vigilância Epidemiológica	CC-5
01	Diretor(a) de Departamento de Transporte da Saúde	CC-5
01	Diretor(a) de Departamento de Atendimento ao Usuário da Saúde	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Farmácia	CC-4
01	Diretor (a) de Departamento de Imunização	CC-4
01	Chefe da Divisão de Imunização	CC-5
01	Assessor(a) de Programas Especiais	CC-6
01	Diretor(a) de Departamento da Criança e da Juventude	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Promoção Social	CC-4
01	Chefe da Divisão de Promoção Social	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Apoio a Entidades	CC-2
01	Diretor(a) do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)	CC-4
01	Diretor(a) do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	CC-5
01	Chefe da Divisão de Família Acolhedora	CC-6
01	Diretor(a) de Departamento de Atendimento ao Usuário	CC-5
01	Diretor (a) de Departamento da Mulher	CC-3
01	Diretor(a) de Departamento	CC-4



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

	Administrativo de Educação	
01	Chefe da Divisão Administrativa de Educação	CC-6
01	Diretor(a) de Departamento de Secretaria de Escolas Municipais	CC-4
01	Chefe da Divisão de Secretaria de Escolas Municipais	CC-6
01	Diretor(a) de Departamento de Atendimento Ao Usuário da Educação	CC-5
01	Diretor(a) de Departamento Administrativo de Cultura	CC-4
01	Diretor(a) Departamento de Turismo	CC-5
01	Diretor(a) de Departamento de Esportes	CC-3
01	Diretor(a) de Departamento de Fomento Animal	CC-3
01	Diretor(a) de Departamento de Fomento Vegetal	CC-3
01	Diretor(a) de Departamento de Agricultura	CC-3
01	Diretor(a) de Departamento de Agropecuária	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Meio Ambiente	CC-2
01	Diretor(a) de Departamento de Vigilância Ambiental	CC-2
01	Diretor(a) de Departamento de Saúde Animal	CC-5
01	Diretor(a) de Departamento de Vigilância Animal	CC-3
01	Diretor(a) de Departamento de Serviço de Inspeção Municipal (SIM/POA)	CC-3
01	Diretor(a) de Departamento de Indústria e Comércio	CC-4
01	Chefe da Divisão de Indústria e Comércio	CC-5
01	Assistente Jurídico	CC-4
02	Mãe Social	CC-6



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 12 de novembro de 2025.

[Handwritten signature of Gerso Francisco Gusso]
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 2997/2025

Visa o presente Projeto de Lei extinguir cargo em comissão de **Assessor Técnico Nível Médio** constante do anexo I da Lei nº 2854/2025, combinada com a Lei nº 2952/2025, e com a Lei 2983/2025

A extinção é para atender as Recomendações Administrativas de nº 008/2025 (documentos anexados).

O cargo era ocupado por servidora em cargo de comissão considerado ilegal pelo Ministério Público.

Não há necessidade na alteração do organograma e nem mesmo no texto da lei, uma vez que só extingui o cargo e não mexeu na estrutura.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 12 de novembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



OFÍCIO N° 746/2025

Catanduvas, 04 de novembro de 2025.

Ilmo. Senhor
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito
gabinete@tresbarras.pr.gov.br
Três Barras do Paraná – PR

Assunto: Inquérito Civil nº 0032.25.000330-1 (consigna-se que na eventual resposta seja mencionada essa numeração)

Ilustríssimo Senhor

A fim de instruir procedimento em trâmite no Ministério Públiso, encaminho a Recomendação Administrativa nº 08/2025.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para informe se haverá o acatamento ou não, sendo advertido que a ausência de resposta ensejará justa causa para o ajuizamento de ação civil público visando tutelar o patrimônio público, e eventualmente o dolo de agente público para fins de ação de improbidade administrativa.

Por oportuno, renovo protesto de estima e distinta consideração.

CONSUELLO ALCON FADUL CERQUEIRA

Promotora de Justiça



Documento assinado digitalmente por **CONSUELLO ALCON FADUL CERQUEIRA**,
PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL em 06/11/2025 às 16:20:51,
conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no
âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de
outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5195710** e o
código CRC **2952219771**



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 08/2025

INQUÉRITO CIVIL MPPR-0032.25.000330-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das funções conferidas pelo art. 129, I, da CF; pelo art. 120, II, da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 27, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públíco); pelo art. 6º, XX, da LC nº 75/1993 (extensível aos Ministérios Públícos Estaduais pelo art. 80 da Lei nº 8.625/93); pela Resolução nº 164/2017 do CNMP; e pelo art. 107 e ss. do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que “o Ministério Públíco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públíco zelar pelo patrimônio público e social (art. 129, II, CF), “promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 120, II, Constituição do Estado do Paraná);

CONSIDERANDO o art. 2º da LC Estadual 85/99, que reforça as funções do Ministério Públíco previstas nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília, documento firmado entre a Corregedoria Nacional e Corregedorias das unidades do Ministério Públíco, aprovada em 2016, explicita premissas para a concretização de um Ministério Públíco resolutivo e focado em resultados de transformação social;

CONSIDERANDO que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” (art. 37, CF);



CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público, como regra, depende da aprovação prévia em concurso público, e inobservância dessa regra enseja a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, § 2º, da CF e art. 27, II, § 3º da Constituição do Estado do Paraná);

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público pretende concretizar o ideal de regime democrático, garantindo oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para a seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público e a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, conforme art. 37, II e V, da CF;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Prejulgado nº 25 do TCE/PR, as funções de direção e chefia pressupõem competências decisórias e o exercício do poder hierárquico em relação a outros servidores, sendo que os cargos de direção estão relacionados ao nível estratégico da organização, enquanto os cargos de chefia atuam no nível tático e operacional, e que a função de assessoramento diz respeito ao exercício de atribuições de auxílio, quando, para o seu desempenho, for exigida relação de confiança pessoal com o servidor nomeado, hipótese em que deverá ser observada a compatibilidade da formação ou experiência profissional com as atividades a serem desenvolvidas;

CONSIDERANDO que no INQUÉRITO CIVIL MPPR-0032.25.000330-1 apurou-se que o cargo comissionado de **Assessor Técnico Nível Médio** do Município de Três Barras do Paraná, ocupado por **BRUNA DA SILVA OLIVEIRA GUIMARÃES** não é destinado a funções de direção, chefia e assessoramento, mas sim a atividades técnicas condizentes com o cargo de Técnico/Auxiliar de Enfermagem, tais como auxílio prestado à enfermeira, realização de curativos, aplicação de vacinas, visitas domiciliares a pacientes, etc.;

CONSIDERANDO que a referida situação configura desvio de função e burla à regra de ingresso no serviço público por meio de concurso público (art. 37, II, CF), ante contratação de cargo de confiança para exercício de atribuições administrativas, burocráticas e operacionais que exigem



aprovação em concurso público, em vez de atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, CF);

CONSIDERANDO que a nomeação de cargos em comissão sem atribuições de direção, chefia e assessoramento, mas meramente técnicas e que não pressupõem vínculos de confiança, pode, em tese, caracterizar a prática de crime de responsabilidade previsto no art. 1º, XIII, do Decreto-Lei nº 201/1967 (Resp 1.682.764, STJ, J. 06.11.2018) e ato de improbidade administrativa, (Lei 8.429/92), desde que presente o elemento doloso para o resultado ilícito;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal 8.625/1993, cabe ao Ministério Públíco **emitir recomendações** dirigidas aos poderes estaduais ou municipais e aos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

RECOMENDA

ao MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, na pessoa de seu **PREFEITO, GERSO FRANCISCO GUSSO**, que:

- a) promova a **EXONERAÇÃO** de BRUNA DA SILVA OLIVEIRA GUIMARÃES, ocupante do cargo comissionado de **Assessor Técnico Nível Médio**, no prazo de 10 (dez) dias;
- b) **NÃO REALIZE A CONTRATAÇÃO/NOMEAÇÃO** de outras pessoas visando ocupar o cargo comissionado de **Assessor Técnico Nível Médio**;
- c) promova a **EXTINÇÃO** do cargo comissionado de **Assessor Técnico Nível Médio**, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- d) caso haja necessidade de execução dos serviços prestados pelo cargo extinto, quais sejam atividades técnicas na UBS de Três Barras do Paraná, que promova a **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO** para o cargo de **Técnico/Auxiliar de Enfermagem**, conforme legislação municipal, mediante aprovação em concurso público deflagrado pelo ente municipal, ou chamamento de candidatos aprovados em concurso vigente.

Cumpre observar, por derradeiro, que, no intuito de promover a garantia de direitos, especialmente aqueles relacionados à preservação do patrimônio público, e preventivamente ajustar-se em temas comuns, segue-se no propósito de, consensualmente, se ajustar com os entes



públicos nas boas práticas administrativas, que poderão redundar no fortalecimento e elevação das gestões, **evitando a judicialização** de questões que podem ser solucionadas na esfera extrajudicial, reservando-se a busca de aplicação de sanções mais rigorosas para os casos de inadequação ou recusa de ajuste consensual preventivo.

Nos termos do art. 27 da Lei 8.625/93, **requer**, no prazo de **10 dias**, seja a presente Recomendação **publicada** em Diário Oficial, bem como **enviada resposta** por escrito acerca do seu acatamento, indicando as eventuais providências que adotará em função dela.

Alerta-se, por fim, que o descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive eventuais responsabilidades civil, administrativa e criminal de agentes públicos envolvidos.

Catanduvas/PR, datado e assinado digitalmente.

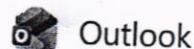
CONSUELLO ALCON FADUL CERQUEIRA
Promotora de Justiça



Documento assinado digitalmente por **CONSUELLO ALCON FADUL CERQUEIRA**,
PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL em 04/11/2025 às 12:07:38,
conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no
âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de
outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5125137** e o
código CRC **3025218339**



Re: Resposta

De Promotoria de Justiça de Catanduvas . <catanduvas.prom@mppr.mp.br>
Data Qua, 2025-11-05 16:56
Para Dalvo Koerch <dalvok@hotmail.com>

Recebido.

Lislaine Marini
Oficial de Promotoria
Promotoria de Justiça da Comarca de Catanduvas
Ministério Público do Estado do Paraná
45 3234-1331

